

## **PROJETO DE LEI Nº 52, DE 6 DE AGOSTO DE 2021**

*Autoriza o Executivo promover a doação de imóvel para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **Município de Carmo do Cajuru** o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, onde funciona a sede da Escola Estadual de Estiva e Escola Municipal Santa Terezinha.

**Art. 2º** O imóvel objeto de doação constitui-se de uma área com 2.300,00 m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos metros quadrados) identificada como um lote de terreno com 046 (quarenta e seis) metros de frente, por 050 (cinquenta) de fundos, situado no lugar denominado “Maravilha na Fazenda da Estiva”, distrito do Município de Carmo do Cajuru, confrontando por todos os lados com os doadores e divisando pela seguinte forma: “Começa na cerca de arame que tem no fundo do citado terreno, seguindo por esta até a estrada voltando pela mesma até ao valo e por este até a cerca onde teve seu começo, terreno este onde se acha construído o prédio escolar”, constante da matrícula nº 9999, Livro nº 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Cajuru, de 22/05/2003.

**Art. 3º** Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área a ser doada foi avaliada pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 4º** Caberá à donatária a responsabilidade por todas as despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura e registro.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo como publicidade a afixação de cópia deste ato no sanguão do prédio sede da Prefeitura de Itaúna, sem prejuízo da publicação no Jornal Oficial do Município.

Itaúna/MG, de 6 de agosto de 2021.

**Neider Moreira De Faria**  
Prefeito Do Município de Itaúna

**Dalton Leandro Nogueira**  
Secretário Municipal de Administração

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município

**PROJETO DE LEI Nº 52/2021**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a V. Excelências visa autorizar o Poder Executivo em promover a doação de um imóvel sede de duas escolas, uma estadual e outra municipal, vinculadas ao sistema de educação do Município de Carmo do Cajuru.

O imóvel, objeto da presente Projeto de Lei está localizado na comunidade rural de Estivas pertencente ao Município de Carmo do Cajuru e à época (1930), foi doado pelo Sr. José Gonçalves de Oliveira e sua esposa Maria Francisca de Oliveira ao Município de Itaúna.

Após a emancipação do Município de Cargo do Cajuru em 1948, o referido imóvel foi incorporado à extensão territorial do Município permanecendo pendente sua transferência cartorária.

Hoje funciona no local a Escola Estadual de Estivas e a Escola Municipal de Santa Terezinha, cujo prédio tem sido mantido pelo município de Carmo do Cajuru e com a efetivação da doação será feita justiça permitindo que o município de Carmo do Cajuru, sede real das referidas escolas, efetue as manutenções necessárias.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 6 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Ofício nº 354/2021- Gabinete do Prefeito**  
**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 52/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº que “*Autoriza o Executivo promover a doação de imóvel para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de consideração e respeito.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI N°. 167/2021**  
**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 18/08/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei nº 52/2021 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei 167/2021, que “Autoriza o Executivo promover a doação de imóvel para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências”*. E tendo avocado para si, para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa doar ao **Município de Carmo do Cajuru** o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, onde funciona a sede da Escola Estadual de Estiva e Escola Municipal de Santa Terezinha.

O imóvel objeto de doação constitui-se de uma área com 2.300,00 m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos metros quadrados) identificada como um lote de terreno com 046 (quarenta e seis) metros de frente, por 050 (cinquenta) de fundos, situado no lugar denominado “Maravilha na Fazenda da Estiva”, distrito do Município de Carmo do Cajuru, confrontando por todos os lados com doadores e divisando pela seguinte forma: “Começa na cerca de arame que tem no fundo do citado terreno, seguindo por está até a estrada voltando pela mesma até ao valo e por este até a cerca onde teve seu começo, terreno este onde se acha construído o prédio escolar”, constante da matrícula nº 9999, Livro nº 2 – RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Cajuru, de 22/05/03.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**Voto do Relator**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

*Silvano Gomes Pinheiro*  
Presidente/Relator

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2021.

*Joselito Gonçalves Moraes*  
Vice-Presidente

*Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.*  
Membro

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL, TURÍSTICO E  
SERVIÇOS  
RELATÓRIO**  
**AO PROJETO DE LEI N°. 167/2021**  
**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Presidente/Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 24/08/2021, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei nº 52/2021 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei 167/2021, que “Autoriza o Executivo promover a doação de imóvel para os fins que menciona e dá outras providências”*. E tendo avocado para si para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa doar ao **Município de Carmo do Cajuru** o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, onde funciona a sede da Escola Estadual de Estiva e Escola Municipal de Santa Terezinha, com a efetivação da doação o Município de Carmo do Cajuru terá suas sedes reais.

O imóvel objeto de doação constitui-se de uma área com 2.300,00 m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos metros quadrados) identificada com como um lote de terreno com 046 (quarenta e seis) metros de frente, por 050 (cinquenta) de fundos, situado no lugar denominado “Maravilha na Fazenda da Estiva”, distrito do Município de Carmo do Cajuru, confrontando por todos os lados com doadores e divisando pela seguinte forma: “Começa na cerca de arame que tem no fundo do citado terreno, seguindo por está até a estrada voltando pela mesma até ao valo e por este até a cerca onde teve seu começo, terreno este onde se acha construído o prédio escolar”, constante da matrícula nº 9999, Livro nº 2 – RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Cajuru, de 22/05/03.

O projeto encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.28 inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal.  
Feitas as considerações acima, conclui-se:

**Voto do Relator**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

---

*Silvano Gomes Pinheiro*  
*Presidente/Relator*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2021.

*Joselito Gonçalves Moraes*  
*Membro*

*Gustavo Dornas Barbosa*  
*Membro*